

ESTATUTO



Fundação do Iate Clube de Londrina em 18/08/1958
Alterações estatutárias - conforme AGE:
05/03/1977; 06/04/1992; 17/04/2000 e 23/09/2017



ESTATUTO DO IATE CLUBE DE LONDRINA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO - FINS - PRAZO - PATRIMÔNIO – SÍMBOLOS

ART. 1º - O Iate Clube de Londrina, fundado em 18 de agosto de 1958, é uma associação, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, localizado na avenida Higienópolis, 2135, Jardim Higienópolis, cujas atividades são regidas pelo presente Estatuto.

ART. 2º - O Iate Clube de Londrina tem por finalidade:

- I. Integrar a comunidade social por meio da organização de atividades ou competições sociais, recreativas, de lazer, esportivas, artísticas e culturais.
- II. Manter todas as atividades esportivas, bem como as olímpicas e paralímpicas compatíveis com suas dependências, bem como promover e participar de competições no âmbito local, estadual, nacional ou internacional.
- III. Promover a locação, arrendamento ou cessão de uso de bens móveis, imóveis e instalações.
- IV. Participar, quando necessário, de eventos sociais beneficentes da comunidade.
- V. Promover e participar da formação de atletas olímpicos e paralímpicos, bem como de outras atividades desportivas.

ART. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

ART. 4º - O patrimônio do Iate Clube de Londrina é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis.
- II. Direitos e ações.
- III. Títulos de renda.
- IV. Donativos, doações ou subvenções e outros auxílios.
- V. Títulos de associado, de qualquer categoria, não subscritos.
- VI. Depósitos ou saldos bancários de qualquer natureza.
- VII. Saldo existente no caixa do Clube.

ART. 5º - São símbolos do Clube: o Brasão, a Bandeira e as cores Azul, Vermelha e Branca.

- I. A confecção de flâmulas, uniformes esportivos, adesivos e formas de propaganda ou comunicação deverá ser autorizada pela Diretoria.
- II. A criação, estilização e/ou modificação dos símbolos do clube se dará mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia convocada para tal fim.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

ART. 6º - Os títulos patrimoniais dividem-se em: título proprietário individual, título proprietário familiar, título proprietário remido e título proprietário veterano.

§ 1º - A totalidade dos títulos proprietários será representada por 2200 (dois mil e duzentos) títulos.

§ 2º - Os títulos proprietários serão identificados por ordem numérica de 0001 a 2200, os quais não serão alterados, ainda que ocorram transferências a terceiros.

ART. 7º - Serão associados do Iate Clube de Londrina as pessoas que reunirem condições exigidas pelo Estatuto e que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

§ 1º - Adquirirem um título patrimonial, diretamente do clube ou por transferência.

§ 2º - Admitidas ao quadro social pela Diretoria.



§ 3º - A compra do título não confere ao adquirente o direito de pertencer ao quadro social, sem que sua proposta de admissão seja devidamente aprovada pela Diretoria e satisfeito o pagamento de taxas e débitos que porventura existam em relação ao título, bem como os requisitos constantes do formulário de Proposta de Admissão.

§ 4º - O título de associado responde pelos débitos e/ou dívidas de qualquer natureza contraídas para com o Clube, pelo associado, seus dependentes ou convidados, não podendo ser transferido sem o pagamento de taxas e débitos que porventura existam em relação a ele.

ART. 8º - Os associados dividem-se, sem distinção de sexo, nas seguintes categorias:

- I. Associado proprietário familiar.
- II. Associado proprietário individual.
- III. Associado proprietário remido.
- IV. Associado proprietário veterano.
- V. Associado temporário.
- VI. Associado atleta.
- VII. Associado ausente.

ART. 9º - São associados proprietários aqueles que, tendo adquirido um título patrimonial do Clube ou por transferência, tenham suas propostas de admissão aprovadas pela Diretoria, observadas as condições previstas neste Estatuto.

§ 1º - O associado proprietário individual pagará 100% (cem por cento) do valor do título de associado proprietário familiar, 100% da taxa de transferência do título de associado proprietário familiar e 60% (sessenta por cento) do valor da taxa de manutenção do título de associado proprietário familiar.

§ 2º - O associado proprietário individual poderá incluir dependente se converter seu título à categoria familiar, desde que realize o pagamento de 100% (cem por cento) do valor atualizado da taxa de manutenção de associado proprietário familiar.

§ 3º - O associado proprietário familiar poderá excluir todos os seus dependentes e converter seu título à categoria individual, passando a efetuar o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor da taxa de manutenção.

§ 4º - A carência para conversão de associado proprietário familiar para associado proprietário individual será de 01 ano.

ART.10 - São associados proprietários remidos os portadores de títulos patrimoniais adquiridos do Clube ou por transferência dos existentes, que tenham tido suas propostas de admissão aprovadas pela Diretoria e que tenham pagado ao Clube contribuição de valor equivalente no mínimo a 3 (três) vezes o valor do título de associado proprietário familiar à época da contribuição. Fica proibida a emissão de título remido a partir da aprovação deste Estatuto.

§ 1º - Os associados remidos ficam dispensados tão somente do pagamento da taxa de manutenção, por tempo indeterminado, ficando, entretanto, sujeitos a todos os demais encargos e obrigações dos demais associados.

§ 2º - O número de associados proprietários remidos é de 125 remissões na data de aprovação deste Estatuto.

ART. 11 - São considerados associados temporários os não detentores de títulos, limitados a 100 participantes e admitidos na forma prevista neste Estatuto. O prazo de permanência nessa categoria é de 01 (um) ano. O associado temporário não poderá votar ou ser votado e pagará taxa de manutenção equivalente a 1,5 (uma vez e meia) a taxa de associado proprietário de acordo com a categoria, familiar ou individual. É vedado o reingresso nessa categoria de associado aquele que já o foi. As propostas de associados temporários devem receber anuência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Se estudante universitário, devidamente matriculado em curso superior com comprovação e renovação anual, o prazo de permanência nesta categoria poderá ser estendido até 05 anos.

ART. 12 - São associados proprietários veteranos aqueles que, tendo honrado o pagamento da taxa de manutenção, por 30 (trinta) anos ininterruptos ou 35 (trinta e cinco) anos alternados como associados proprietários do Clube e tiverem completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, requerendo por escrito à Diretoria, terá direito ao desconto de 50% da taxa de manutenção, tendo como referência o valor da mensalidade do associado proprietário familiar.

§ 1º - Poderá manter seus dependentes mediante as regras contidas neste Estatuto.

§ 2º - Este direito somente se estende ao cônjuge que tenha completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. Este direito é intransferível a outrem.

§ 3º - Aos associados veteranos, que cumpriram as exigências do art. 13, revogado por esta alteração estatutária, até a presente data, ficam assegurado os direitos já adquiridos.

ART. 13 - São associados atletas os que, para incentivo ao esporte e por solicitação do Capitão de Esportes Terrestres, são admitidos pela Diretoria para a prática de modalidades esportivas, praticando-as em nome do Clube, obedecendo a normas, regulamentos internos, sem que isto lhes confira direitos das outras categorias de associados.

Parágrafo único: A admissão de associados atletas é limitada a 100 (cem) participantes.



ART. 14 - São considerados dependentes do associado proprietário familiar, do associado proprietário remido ou associado proprietário veterano:

- I. O cônjuge ou convivente juridicamente comprovado ou por declaração devidamente assinada e reconhecida por autenticidade.
- II. Filhos e filhas, enteados e enteadas ou pessoas sob guarda judicial do associado titular, enquanto solteiros, até a idade de 21 (vinte e um) anos.
- III. Irmãos e irmãs, enquanto solteiros, até a idade de 21 (vinte e um) anos.
- IV. Pai, mãe, sogro e sogra, desde que completados 60 (sessenta) anos de idade.
- V. Filhos e filhas, enteados e enteadas, irmãos e irmãs ou pessoas sob guarda judicial do associado titular maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, solteiros, mediante pagamento de taxa complementar de 20% (vinte por cento), por dependente, do valor da taxa de manutenção do associado proprietário familiar, inclusive os dependentes de associado remido e associado veterano.
- VI. Pai, mãe, sogro e sogra, com idade inferior a 60 (sessenta) anos, mediante pagamento de taxa complementar de 20% (vinte por cento), por dependente, do valor da taxa de manutenção do associado proprietário familiar, inclusive aos dependentes de associado remido e associado veterano.
- VII. Netos e netas serão isentos até 12 anos de idade. A partir de 12 (doze) anos de idade, enquanto solteiros, mediante pagamento de taxa complementar de 20% (vinte por cento), por dependente, do valor da taxa de manutenção do associado proprietário familiar, inclusive aos dependentes de associado remido e associado veterano.
- VIII. Intercambistas, devidamente comprovados por instituições responsáveis, a critério da Diretoria, são considerados dependentes do associado hospedeiro e isentos de pagamento independente de idade.
- IX. Pai e mãe, acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, associados proprietários, por 30 (trinta) anos ininterruptos ou 35 (trinta e cinco) alternados e transferirem seu título para filhos ou filhas.

§ 1º - Dependentes comprovados nos incisos II e III, que inválidos e/ou interditados não possuem limite de idade.

§ 2º - Os dependentes de associados que perderem a condição de dependente poderão, no prazo de 06 (seis) meses, adquirir título de associado proprietário com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o menor valor vigente à época da aquisição, desde que existam títulos disponíveis no clube e arcando com o pagamento de todas as taxas previstas neste Estatuto.

ART.15 - São considerados associados ausentes os associados proprietários que por qualquer razão passarem a residir fora dos limites territoriais de Londrina, além de uma distância mínima de 200 (duzentos) quilômetros. Para tal, o associado deverá apresentar requerimento, comprovação e pagar o equivalente a um trimestre de taxa de manutenção anualmente.

§ 1º - Somente poderão requerer passagem para a categoria ausente os associados com mais de 2 (dois) anos ininterruptos no quadro social e a cada 10 (dez) anos.

§ 2º - O associado ausente não poderá votar ou ser votado. Ficará a critério da Diretoria a suspensão dessa condição de ausente do associado.

§ 3º - O tempo de permanência na categoria associado ausente será de 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis, devendo o associado comprovar anualmente, até o dia 31 de março, a sua residência, o seu domicílio e pagar a taxa anual equivalente a um trimestre da taxa de manutenção do associado proprietário familiar

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ART.16 - Para ser admitido como associado do Iate Clube de Londrina, a pessoa deverá ter atingido a idade de 18 (dezoito) anos, bem como preencher os requisitos constantes do formulário de Proposta de Admissão, que deverá ser assinado e enviado à Diretoria, juntamente com a documentação exigida, obedecendo ao Regimento Interno, contendo o "referendum" de dois associados proprietários há mais de 2 (dois) anos no quadro social e em dia com seus deveres para com o Clube.

§ 1º - Encaminhada a proposta, a Diretoria fará publicar no quadro social do Clube, por 10 (dez) dias, a pretensão do proponente. Após o prazo de 10 (dez) dias, a Diretoria, em reunião secreta, analisará a proposta e votará pela sua aceitação ou não.

§ 2º - Aquele que teve proposta rejeitada pelo Clube somente poderá fazer nova proposta após dois anos, contados da reunião que a rejeitou.

§ 3º - O associado que sofreu a pena de eliminação, aplicada pela Diretoria por falta de pagamento, somente poderá pleitear sua volta como associado ou dependente após 02 (dois) anos a contar da data da eliminação.

§ 4º - O associado que sofreu a pena de eliminação, aplicada pela Diretoria (exceto por falta de pagamento), somente poderá pleitear sua volta como associado ou dependente após 05 (cinco) anos a contar da data da eliminação.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

ART. 17 - Os associados ficam sujeitos ao pagamento de:

- I. Taxas e transferências de títulos.
- II. Taxa de manutenção.
- III. Taxas de inscrições e mensalidades esportivas e eventos sociais.



- IV. Taxas de visitantes.
- V. Taxa de construção.
- VI. O valor dos títulos.
- VII. Outras taxas e contribuições, inclusive de seus dependentes.
- VIII. Juros e multas.

§ 1º - A Diretoria fixará anualmente, no mês de setembro, as taxas de manutenção, taxas de transferências, valores de títulos e as contribuições com o referendo do Conselho Deliberativo. Porém poderá ainda majorá-los sempre que se fizer necessário, em face da situação financeira do Clube, justificando perante o Conselho Deliberativo, que deverá referendar tais taxas.

§ 2º - Nenhuma isenção será concedida a associado.

§ 3º - As obrigações de pagamento das taxas de manutenção, construção ou quaisquer outras taxas, devidas ao Iate Clube, têm vencimento no último dia de cada mês.

§ 4º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da data de vencimento das taxas de manutenção, construção, ou qualquer outro débito, indicada no respectivo boleto, estarão automaticamente suspensos os direitos do associado e seus dependentes, sem necessidade de qualquer notificação.

§ 5º - Com a suspensão dos direitos, fica vedado o ingresso e a utilização das dependências do Iate Clube, enquanto não forem regularizados os respectivos pagamentos.

§ 6º - A taxa de construção será cobrada dos associados proprietários quando discutida e aprovada em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, com presença de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto em 1ª convocação e em 2ª convocação com qualquer número, com aprovação por maioria simples.

§ 7º - Das imposições financeiras, por meio de acordos ou decisão judicial (ações trabalhistas, cível, catástrofes etc.), o montante poderá ser rateado entre todos os portadores de títulos patrimoniais, cuja forma de cobrança será proposta pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo.

ART. 18 - O valor das Taxas de Transferência de títulos de associados proprietários será proposto pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Serão isentas de taxas as transferências efetuadas entre membros da família em casos de herança, partilha “causa- mortis”, testamento.

§ 2º - A transferência de títulos de associados proprietários entre familiares de primeiro grau, não enquadrados no parágrafo acima, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa.

§ 3º - As taxas de transferência de títulos entre associado proprietário familiar e associado proprietário remido corresponderá a 01 (uma) taxa de transferência vigente.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

ART. 19 - São direitos dos associados proprietários:

- I. Frequentar, com seus dependentes, as dependências internas e externas do Clube.
- II. Participar de todas as atividades-fins do Clube.
- III. Recorrer das decisões que tiver interesse, em primeiro plano ao Conselho Deliberativo e, em segundo, à Assembleia Geral.
- IV. Utilizar-se da área de estacionamento de carros, dentro das normas estabelecidas pela Diretoria.
- V. Solicitar convocação extraordinária do Conselho Deliberativo especificando claramente os motivos, desde que a solicitação seja referendada por 50 (cinquenta) associados proprietários.
- VI. Receber haveres, em eventual partilha, em caso de liquidação da sociedade.
- VII. Transferir, por qualquer forma, a terceiros, o direito de corrente da propriedade do título patrimonial.
- VIII. Comparecer à Assembleia Geral e usar da palavra, pela ordem, para intervir no assunto discutido e decidir com direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.
- IX. Ser votado para um único cargo, conforme normas estatutárias.
- X. Comunicar à Diretoria a infração cometida por qualquer associado ou dependente, fazendo-o por escrito e justificadamente.

ART. 20 - São deveres dos associados proprietários:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares ou normas que forem expedidas pelos órgãos diretores.
- II. Aceitar, quando compatível com sua disponibilidade de tempo e condições, os cargos para que forem nomeados pelos órgãos diretores.
- III. Zelar por todos os materiais, dependências e instalações do Clube ou que estiverem sob sua guarda, indenizando-o pelos danos que causar, ou ainda, que forem causados por seus dependentes ou convidados, em caso de comprovada culpa ou dolo.
- IV. Pagar, nos prazos e locais determinados, as contribuições, taxas e outros encargos assumidos ou determinados pela Diretoria do Clube.
- V. Informar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade com pessoas ou dependências e instalações do Clube, bem como da conduta inconveniente de alguém, ou outro fato que possa prejudicar algum associado ou a reputação do Clube.
- VI. Identificar-se, mediante documento apropriado expedido pelo Clube ou documento pessoal, perante funcionários, Diretor ou Conselheiro sempre que solicitado.



- VII. Atualizar junto à secretaria do Clube qualquer alteração de endereço, dados cadastrais, relação dos dependentes, ou outras circunstâncias que possam influenciar na atualização da ficha do associado.
- VIII. Portar-se, nas dependências do Clube, com respeito e educação em relação aos circunstantes.
- IX. Prestar todo auxílio possível à administração do Clube, em casos de urgência, calamidade ou outra situação grave que possa ocorrer em relação ao Clube.
- X. Manter devidamente regularizados o registro e a licença de suas embarcações, tanto no Clube quanto na Capitania dos Portos, e observar os regulamentos desta quando fizer uso delas.
- XI. Afastar-se da convivência social, em relação ao Clube, quando sofrer de modo comprovado de doença infectocontagiosa.
- XII. Responder pela conduta e pelas despesas ou obrigações resultantes de todos dependentes ou de seus convidados.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES – DOS RECURSOS- DA REABILITAÇÃO

ART. 21 - O associado que infringir normas estatutárias e regulamentares estará incurso nas seguintes sanções, sempre por decisão da Diretoria:

- I. Advertência escrita.
- II. Suspensão.
- III. Eliminação.

§ 1º - Os dependentes dos associados ou convidados estão sujeitos às penalidades previstas nos incisos I, II e III, sendo estas anotadas nas fichas do associado responsável.

§ 2º - Qualquer que seja a penalidade imposta, esta deverá ser comunicada por escrito, com efetiva ciência do punido e do responsável, em caso de menor, dependente ou convidado.

§ 3º - Seja qual for a punição imposta, esta não será objeto de divulgação, por qualquer forma, nas dependências do Clube ou fora delas, ressalvada a comunicação interna e necessária aos órgãos de administração do Clube, para fins de seu cumprimento e ao Conselho Deliberativo para conhecimento.

§ 4º - No caso de não ser encontrado o infrator para que seja comunicado da penalidade sofrida, no endereço fornecido e existente em sua ficha, poderá ser comunicado via edital existente no Clube, afixado por 5 (cinco) dias úteis e fazendo referência apenas ao número do título.

ART. 22 - A pena de advertência será aplicada:

- I. Em casos de desobediência às normas do Clube, ofensa às normas de moral ou bons costumes, ou qualquer ato que implique em prejuízo, ofensa ou incômodo ao associado, dependente, convidado, funcionários, terceirizados, prepostos ou ao bom nome do Clube.
- II. Em caso de dano causado por culpa, devidamente comprovado, sem prejuízo da exigência de sua reparação.

ART. 23 - A pena de suspensão, que não poderá exceder 6 (seis) meses, será aplicada:

- I. Em caso de reincidência em infração já punida com advertência escrita.
- II. Nas hipóteses puníveis com advertência, de acordo com a gravidade da falta, avaliadas pelos órgãos competentes.
- III. Em casos de ofensas morais, por qualquer modo, a membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, associados, dependentes ou convidados, devidamente comprovados.
- IV. Em casos de agressão física ou outra forma a outrem nas dependências do Clube.
- V. Se houver cessão a outrem, mesmo que associado, de carteira social ou recibo de mensalidade, ou outro documento de identificação, para fins de ingresso ou participação em qualquer atividade do Clube.
- VI. Em casos de furto, roubo, apropriação ou posse indevida de bens de terceiros ou do patrimônio do clube.

ART. 24 - A pena de eliminação será aplicada a membro do quadro social quando:

- I. Da apuração de falsidade nas declarações prestadas na proposta de admissão.
- II. Da falta de pagamento de taxa de contribuições por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, ou de importâncias devidas direta ou indiretamente ao Clube.
- III. Falsificar documentos de identidade do Clube, como carteira social, carimbos etc.
- IV. Da condenação pela Justiça Pública por crime doloso, a pena superior a 02 (dois) anos com sentença transitado em julgado.
- V. Houver reincidência em pena de suspensão, em intervalo de 06 (seis) meses, ou mediante avaliação da gravidade das faltas pelos órgãos competentes.
- VI. Da comprovada posse e uso de quaisquer drogas ilícitas que cause dependência física ou psíquica, nas dependências do Clube.
- VII. Ter procedimento incompatível com os interesses sociais ou financeiros do Clube.
- VIII. Do porte ilegal de arma de fogo nas dependências do late Clube.
- IX. Fazer uso ou apresentar certidões e/ou documentos falsos à administração do late Clube.



- § 1º - Nos casos previstos neste artigo, será formulada representação por escrito por qualquer associado ou Diretor à Diretoria do Clube, que, por sua vez, comunicará o associado para que responda no prazo de 10 (dez) dias úteis querendo contatos da efetiva ciência da representação.
- § 2º - Com a resposta ou sem ela, a Diretoria se reunirá para decidir sobre a eliminação. Se aprovada a eliminação, o associado deverá ser comunicado de imediato, com proibição de ingressar nas dependências do Clube, mesmo durante a fase de tramitação de recurso.
- § 3º - O associado eliminado, exceto por falta de pagamento, não poderá continuar como titular do título patrimonial, podendo transferir o título patrimonial a seu cônjuge ou dependente no prazo de 60 (sessenta) dias sem custos a eles. Decorridos 60 (sessenta) dias sem a indicação de novo titular, os seus dependentes ficam impedidos de frequentar as dependências do Clube e, após este prazo, as regras de transferências e frequências serão as contidas nos demais dispositivos deste Estatuto, não lhe restringido o direito de ceder ou vender a outrem.
- § 4º - Ocorrerá a exclusão do associado por falta de pagamento quando:
- a) Deixar de pagar a taxa de manutenção por 06 (seis) meses, consecutivos ou não.
 - b) Deixar de pagar ao Clube importâncias devidas, direta ou indiretamente, cujo montante unitário ou acumulado corresponda ao valor de 06(seis) taxas de manutenção ou mais.
 - c) Constatado o débito, o associado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para proceder à quitação do valor devido e solicitar, formalmente, sua reintegração ao quadro de associados do Clube.
 - d) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto na alínea anterior, sem que haja o pagamento do débito e a solicitação de reintegração, o título será considerado cancelado em definitivo e irrevogável, sendo incorporado ao patrimônio do Iate Clube de Londrina, sem direito de qualquer indenização ou pagamento, lavrado o termo em ata da Diretoria.

ART. 25 - São assegurados aos associados e dependentes os recursos seguintes:

- I. Para qualquer das penalidades, o punido poderá oferecer recurso, pessoalmente ou por meio de procurador, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva notificação.
- II. No caso de penalidade de eliminação, exceto por falta de pagamento, se o Conselho Deliberativo entender improcedente o recurso, poderá o punido oferecer recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no mesmo prazo do item anterior. No caso das demais punições, a última instância para recorrer é o Conselho Deliberativo.

- § 1º - O Conselho Deliberativo terá um prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período – caso haja motivo relevante – para julgar o recurso interposto apresentando à Diretoria seu parecer.
- § 2º - Em caso de inação do Conselho Deliberativo, qualquer associado poderá propor que o caso seja levado à Assembleia Geral, bem como a punição dos responsáveis.
- § 3º - Quando o punido oferecer recurso à Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria ficará incumbida de levar o caso à apreciação da Assembleia no prazo de 90 (noventa) dias, relatando-o minuciosamente, com todos os meios de provas possíveis.

ART. 26 - Procedente o recurso, nenhuma observação a respeito da punição será objeto de anotação na ficha ou prontuário do punido. Se improcedente, será anotada a punição.

ART. 27 - Aquele que tenha sofrido alguma das penalidades previstas neste Estatuto, se o requerer à Diretoria, poderá ser reabilitado, desde que obedecidos os prazos seguintes:

- I. Após o decurso de 2 (dois) anos, o associado ou dependente que tenha sofrido pena de advertência, se não tiver sofrido outra sanção.
- II. Após o decurso de 2 (dois) anos, o associado ou dependente que tenha sido suspenso, se não tiver sofrido outra sanção posterior.

- § 1º - A contagem do prazo para requerer a reabilitação começa a fluir do dia seguinte ao vencimento da pena aplicada.
- § 2º - A reabilitação consiste na exclusão, por completo, de qualquer registro de punições nas fichas e/ou prontuários de associados ou dependentes.
- § 3º - Aquele que for reabilitado não poderá ser considerado reincidente, caso venha a ser punido após o ingresso de seu requerimento de reabilitação.
- § 4º - Em nenhum caso haverá ônus para o punido para a sua reabilitação.

CAPÍTULO VII DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

ART. 28 - São poderes do Clube:

- I. A Assembleia Geral.
- II. O Conselho Deliberativo.
- III. O Conselho Fiscal.
- IV. A Diretoria.



Parágrafo único - As funções dos membros dos órgãos da Administração do Clube são consideradas de relevância social e desempenhadas sem qualquer forma de remuneração, de forma harmoniosa e respeitosa, visando sempre o bom desempenho da sociedade.

ART. 29 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados proprietários familiares, individuais, remidos e veteranos, quites e no pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 30 - Compete à Assembleia Geral reunir-se:

- I. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no segundo domingo do mês de novembro, para eleger o Comodoro, o Vice-Comodoro, 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo e 02 (dois) dos membros do Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente quando convocada:
 - a) Decidir sobre a extinção do Clube.
 - b) Para apreciar proposta de aumento ou redução do número de títulos de associados proprietários.
 - c) Para aprovar ou não as contas, balanço anual e documentos relativos apresentados pela Diretoria, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal e referendado pelo Conselho Deliberativo.
 - d) Para pronunciar sobre proposta de dissolução, parcial ou total, do Conselho Deliberativo, requerida por 10% (dez por cento) dos associados proprietários.
 - e) Para destituir a Diretoria ou algum de seus membros.
 - f) Para apreciar recurso interposto por associado proprietário eliminado do quadro social.
 - g) Para autorizar a Diretoria a gravar ou alienar bens imóveis do Clube mediante parecer do Conselho Deliberativo.
 - h) Para se pronunciar sobre outro fim previamente declarado no edital de convocação.

ART. 31 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Comodoro e a Extraordinária pelo Comodoro, exceto na hipótese da alínea “d” do Art. 30, pelo Conselho Deliberativo ou pelos associados que representam 10% (dez por cento) do total dos associados proprietários, em data determinada pelo poder que convocou.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária desde que a convocação seja discutida e aprovada por maioria absoluta.

ART. 32 - As convocações das Assembleias serão feitas por meio de Editais de Convocação publicados por 2 (duas) vezes no interior do Iate Clube de Londrina, sendo a 1ª com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e a 2ª com 20 (vinte) dias de antecedência, remetendo cópia do Edital para os Associados por meio de carta ou por meio digital.

Parágrafo único - Os editais devem mencionar explicitamente a ordem do dia da Assembleia Geral, o local, o dia e a hora da reunião.

ART. 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 10% (dez por cento) dos associados proprietários com direito a voto. Caso contrário, reunir-se-á e deliberará em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - Tanto na primeira como na segunda convocação, o livro de presença, para coleta de assinaturas dos associados, será devidamente aberto e ficará sob a responsabilidade do secretário da reunião.

ART. 34 - A Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação e suas decisões serão aprovadas por maioria simples de votos, exceto para alterações no presente Estatuto, cujas decisões deverão observar o disposto no Art. 94.

ART. 35 - Ao Comodoro ou qualquer associado indicado pela Assembleia cumpre presidir cada reunião da Assembleia Geral; aquele que preside terá direito a voto próprio e, quando necessário, ao voto de qualidade para desempate.

ART. 36 - O Presidente da Mesa escolherá um membro do plenário, que funcionará como Secretário e que lavrará as atas em livro próprio.

DA DIRETORIA

ART. 37 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo do Clube, constituída por 3/4 (três quartos) de brasileiros natos que ocupam os seguintes cargos diretores:

§ 1º - Por eleição: será candidato qualquer associado proprietário familiar, individual ou remido no mínimo há 02 (dois) anos inscritos no quadro social na data da eleição e com idade maior de 30 (trinta) anos:

- I. Comodoro.
- II. Vice-Comodoro.

§ 2º - Por indicação do Comodoro e referendo do Conselho Deliberativo, obedecidas as regras deste Estatuto:



- I. 1º Secretário.
- II. 1º Intendente (tesoureiro).
- III. 1º Comissário de Provisionamento (diretor patrimonial).
- IV. 1º Comissário de Diversões Sociais (diretor social).
- V. 1º Capitão Geral de Regatas e Esportes Aquáticos (diretor náutico)
- VI. 1º Capitão de Desportos Terrestres (diretor de esporte).
- VII. 2º Secretário.
- VIII. 2º Intendente.
- IX. 2º Comissário de Provisionamento.
- X. 2º Comissário de Diversões Sociais.
- XI. 2º Capitão Geral de Regatas e Esportes Aquáticos.
- XII. 2º Capitão de Desportos Terrestres.

§ 3º - O mandato do Comodoro é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

ART. 38 - Para exercer as funções que os cargos diretores exigem, o Comodoro nomeará, dentre os associados ou dependentes quites com seus deveres sociais, os Diretores que ocuparão os diferentes cargos:

- I. O Comodoro submeterá ao Conselho Deliberativo, para referendo, os nomes de associados proprietários para serem diretores indicados nos cargos de 1º e 2º intendentes e 1º e 2º secretários.
- II. O Comodoro submeterá ao Conselho Deliberativo, para referendo, os nomes de associados proprietários ou dependentes para serem diretores indicados nos demais cargos da Diretoria.
- III. Poderá o Comodoro, a qualquer tempo, substituir os diretores.
- IV. Não poderão ser diretores indicados o cônjuge ou parente de primeiro grau de conselheiros fiscais eleitos.

ART. 39 - A Diretoria fica investida de todos os poderes de administração, observado o disposto neste Estatuto.

ART. 40 - A Diretoria reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Comodoro julgar necessário.

ART. 41 - Considerar-se-á legalmente reunida a Diretoria desde que presentes 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, votando o Comodoro, ou quem o substituir, em último lugar, cabendo-lhe também o voto de qualidade em caso de empate.

ART. 42 - O Comodoro será substituído, em caso de licença, pelo Vice-Comodoro e excepcionalmente pelos demais 1º (primeiros) diretores, na ordem indicada neste Estatuto.

Parágrafo único - As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

ART. 43 - Perderá o cargo qualquer dos membros da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas.

ART. 44 - A vaga de Comodoro, verificada por motivo de renúncia, perda de mandato ou falecimento, será ocupada pelo Vice-Comodoro até o final do mandato e, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos seguintes termos:

- I. Se a vacância ocorrer no curso do primeiro ano de mandato, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo convocar eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- II. Se a vacância ocorrer quando já iniciado o segundo ano de mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo cumprirá o mandato até seu termo final, inicialmente previsto, fazendo substituir-se por suplente no Conselho.

Parágrafo único - Para aquele que cumprir menos da metade de um mandato, este tempo não se configurará impedimento para reeleição.

ART. 45 - No caso de renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria, o Conselho Deliberativo assumirá a direção do Clube até a eleição da nova Diretoria, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria eleita nestas condições será estipulado pelo Conselho Deliberativo e constará do ato de convocação da Assembleia, porém não poderá ser inferior a 01 (um) ano e nem superior a 02 (dois) anos.

ART. 46 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o Clube, louvando-se de profissionais e assessorias.
- II. Observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Deliberativo.



- III. Administrar os recursos humanos do Clube, inclusive admitir e demitir empregados ou contratar e dispensar profissionais de interesse da associação.
- IV. Elaborar o Regimento Interno e normas administrativas.
- V. Aplicar penalidade aos associados e decidir sobre o pedido de reabilitação, na forma deste Estatuto, após parecer, por escrito, da Assessoria Jurídica do Clube.
- VI. Decidir sobre a participação oficial do Clube em atividades desportivas e sociais.
- VII. Alugar ou ceder dependências do Clube.
- VIII. Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- IX. Encaminhar os recursos e representações que lhe forem apresentadas.
 - X. Resolver as questões de interesse do Clube que não sejam de competência de outro órgão.
- XI. Adotar todas as providências de caráter administrativo exigidas pelos Poderes Públicos.
- XII. Conferir prêmios, medalhas e diplomas aos associados por atos meritórios, bem como instituir prêmios para competições que promover.
- XIII. Cobrar ingressos dos associados, quando necessário, para o fim de tornar exequíveis as atividades sociais e esportivas.
- XIV. Encaminhar anualmente para referendo do Conselho Deliberativo, 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, o relatório de sua administração, a proposta orçamentária e o balanço geral acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.
- XV. Nomear as comissões permanentes ao tomar posse e nomear em caráter provisório pelo prazo máximo de 01 (um) ano qualquer outra comissão que achar necessária.
- XVI. Disponibilizar aos associados, semestralmente de forma digital, relatório da situação econômico-financeira do Clube.
- XVII. Conferir diplomas de associado benemérito, associados honorários, atletas laureados e homenagens de mérito devidamente referendado pelo Conselho Deliberativo. O diploma não concede nenhuma isenção de taxas ou pagamentos.
- XVIII. Publicar as normas internas e administrativas de funcionamento do clube, no máximo em 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria e enviá-las ao Conselho Deliberativo para conhecimento.
- XIX. Aprovar em reunião e registrar em atas todos os atos que impliquem em transações patrimoniais, venda ou compra de bens móveis e imóveis, cauções, balancetes, contratos de serviços, contratos de locação, promessas ou propostas de pagamento, confissão de dívidas, contratos de ordem jurídica ou social.
- XX. Enviar ao Conselho Deliberativo, para referendo, qualquer ato e/ou contrato que tenha valor superior a 100 (cem) vezes a taxa de manutenções de associado patrimonial familiar.

ART. 47 - Compete ao Comodoro:

- I. Supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento de todos os departamentos e o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e de normas internas.
- II. Solucionar os casos de urgência e omissos, levando-se ao conhecimento da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- III. Representar o Clube pessoalmente ou por delegação em Juízo ou fora dele.
- IV. Assinar, conjuntamente com o 1º Intendente, todos os atos que impliquem em transações patrimoniais, bem como cheques, cauções, ordens de pagamento, balancetes, contratos de serviços, notas promissórias, propostas de pagamento, confissão de dívidas, contratos de ordem jurídica e quaisquer outros títulos de fundo social, fiscal ou jurídico.
- V. Nomear os Diretores e submeter seus nomes ao referendo do Conselho Deliberativo.
- VI. Convocar as reuniões da Diretoria e, quando necessário, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- VII. Rubricar todos os livros do Clube e assinar as atas de reunião da Diretoria.
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que julgar conveniente.
- IX. Aplicar penalidades na forma deste Estatuto.
 - X. Delegar ao Vice-Comodoro e aos demais Diretores as atribuições que lhe sejam conferidas.
- XI. Assinar toda a correspondência social do Clube e as carteiras de identidade dos associados.
- XII. Tomar conhecimento das deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dando ciência aos atos, tomando providências e encaminhamentos.

ART. 48 - Compete ao Vice-Comodoro:

- I. Auxiliar o Comodoro na administração geral do Clube naquilo que lhe for solicitado.
- II. Substituir o Comodoro em suas faltas, licenças ou impedimentos, tendo as mesmas atribuições e responsabilidades.

ART. 49 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Superintender os serviços da Secretaria e dirigir os funcionários nela lotados.
- II. Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e expedir os avisos necessários para a convocação de suas reuniões.
- III. Assinar toda a correspondência interna do Clube.
- IV. Providenciar, dentro do prazo de 07 (sete) dias, as comunicações aos associados de qualquer deliberação dos órgãos do Clube que lhes diga respeito, afixando-se no quadro de avisos, quando o assunto não for reservado.
- V. Organizar e manter em ordem o arquivo do quadro social.
- VI. Reunir semanalmente seu departamento e orientar o 2º Secretário, fixando-lhe atribuições.
- VII. Manter os títulos patrimoniais em ordem numérica.



Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário o exercício das atribuições que lhe forem fixadas pelo 1º Secretário, a exceção da mencionada na alínea "VI", e substituí-lo em suas faltas.

ART. 50 - Compete ao 1º Intendente:

- I. Superintender os serviços da Tesouraria e dirigir os funcionários nela lotados.
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube.
- III. Organizar os balancetes mensais e os balanços anuais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal.
- IV. Assinar os recibos de todas as importâncias recebidas, podendo delegar a outrem tal atribuição.
- V. Providenciar e autorizar pagamentos de despesas previamente autorizadas, mediante documento regular do Diretor responsável.
- VI. Depositar em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas.
- VII. Assinar, conjuntamente com aquele que estiver exercendo a função de Comodoro, todos os atos que impliquem em transações patrimoniais, bem como cheques, cauções, ordens de pagamento, balancetes, contratos de serviços, notas promissórias, propostas de pagamento, confissão de dívidas, contratos de ordem jurídica e quaisquer outros títulos de fundo social, fiscal ou jurídico.
- VIII. Providenciar a cobrança dos débitos dos associados, advertindo os que estiverem em atraso.
- IX. Comunicar à Diretoria o nome dos associados que, por atraso de pagamento de seus débitos, deverão ser desligados do quadro social.
- X. Fiscalizar o movimento de ingresso, nos dias de competições e reuniões sociais, quando houver cobrança destes.
- XI. Reunir semanalmente seu departamento e orientar o 2º Intendente, fixando-lhe atribuições.

Parágrafo único - Compete ao 2º Intendente o exercício das atribuições que lhe forem fixadas pelo 1º Intendente, a exceção das mencionadas na alínea "XI" e substituí-lo em suas faltas.

ART. 51 - Compete ao 1º Comissário de Provisionamento:

- I. Zelar pelo patrimônio do Clube, adotando as medidas necessárias a sua manutenção e conservação.
- II. Organizar e manter um registro especial discriminativo do patrimônio do Clube.
- III. Providenciar a compra de todo material necessário mediante concorrência ou tomada de preços, conferindo, visando e rubricando as notas de entrega e respectivas faturas.
- IV. Dirigir o almoxarifado.
- V. Indicar diretores adjuntos.

Parágrafo único - Compete ao 2º Comissário de Provisionamento o exercício das atribuições que lhe forem fixadas pelo 1º Comissário de Provisionamento e substituí-lo em suas faltas.

ART. 52 - Compete ao 1º Comissário de Diversões Sociais:

- I. Elaborar, em conjunto com todas as áreas do clube, os programas de festas, reuniões, promoções e eventos, submetendo à aprovação da Diretoria.
- II. Formar e organizar, sob sua liderança, grupos específicos para realização de eventos sociais.
- III. Zelar pela boa ordem, conduta, respeito e moralidade nas reuniões ou eventos sociais.
- IV. Ser membro da Comissão social permanente.
- V. Organizar e promover atividades e eventos artísticos, exposições, cursos ou outras atividades, que incentivem a cultura.

Parágrafo único - Compete ao 2º Comissário de Diversões Sociais o exercício das atribuições que lhe forem fixadas pelo 1º Comissário de Diversões Sociais e substituí-lo em suas faltas.

ART. 53 - Compete ao Capitão de Regatas e esportes náuticos:

- I. Organizar todos os eventos e competições esportivas náuticas do Clube.
- II. Promover competições entre o Clube e demais Clubes congêneres, obedecendo sempre o orçamento pertinente a sua Diretoria.
- III. Promover palestras, cursos, ciclos de conferências, visando o aprimoramento dos associados do Clube em atividades náuticas.
- IV. Solicitar, mediante identificação, documentação de barcos, motores, carretas ou qualquer tipo de meio de navegação que estejam no late Clube quando achar necessário.
- V. Indicar diretores adjuntos.

Parágrafo único - Compete ao 2º Capitão de Regatas e esportes náuticos o exercício das atribuições que lhe forem fixadas pelo 1º Capitão de Regatas e esportes náuticos e substituí-lo em suas faltas.

ART. 54 - Compete ao Capitão de Esportes Terrestres:

- I. Organizar todos os eventos e competições esportivas terrestres do Clube.
- II. Promover competições entre o Clube e demais Clubes congêneres, obedecendo sempre o orçamento pertinente a sua Diretoria.
- III. Promover palestras, cursos, ciclos de conferências, visando o aprimoramento dos associados do Clube em atividades poliesportivas terrestres.



IV. Indicar diretores adjuntos.

Parágrafo único - Compete ao 2º Capitão de Esportes Terrestres o exercício das atribuições que lhe forem fixadas pelo 1º Capitão de Esportes Terrestres e substituí-lo em suas faltas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 55 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 10 (dez) membros e suplentes, associados proprietários, no mínimo há 02 (dois) anos inscritos no quadro social na data da eleição, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e com direito a uma reeleição.

§ 1º - A cada 02 (dois) anos, na forma prevista no Art. 30, inciso I, ocorrerá a renovação de 1/2 (metade) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O associado proprietário membro do Conselho que alienar a terceiros o seu título perderá o mandato a partir da data de transferência do título.

ART. 56 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por meio de convocação pelo Comodoro, pelo Presidente do Conselho ou sempre que convocada por 03 (três) ou mais Conselheiros, bem como pelos associados, na forma prevista no Art. 19, inciso V.

§ 1º - O Conselho Deliberativo elegerá bianualmente, após a eleição de 1/2 (metade) de seus membros, o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, por meio de eleições simples e diretas, em reunião a ser realizada até 10 (dez) dias após a diplomação.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 8 (oito) alternadas. As reuniões extraordinárias não geram faltas.

§ 3º - Considera-se legalmente reunido o Conselho Deliberativo desde que presentes 05 (cinco) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, exceto as específicas contidas neste Estatuto. Votando o Presidente do Conselho em último lugar como conselheiro e, em caso de empate, usará do direito do voto de qualidade e, assim, decide o voto do presidente.

§ 4º - É de competência do Presidente colocar em votação os assuntos que estão explícitos na ordem do dia.

ART. 57 - O edital de convocação das reuniões do Conselho deverá mencionar explícita e sumariamente a ordem do dia, local e hora da reunião e entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ART. 58 - É facultado aos Diretores participarem das reuniões do Conselho Deliberativo e poderão fazer uso da palavra quando solicitado e/ou autorizado por aquele que estiver presidindo a reunião.

Parágrafo único - O Comodoro e/ou Vice-Comodoro devem participar das reuniões sempre que o assunto a ser tratado referir-se à administração do Clube.

ART. 59 - É vedado aos Conselheiros intervir em qualquer assunto em que tenham interesse pessoal ou oposto ao Clube.

ART. 60 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar ou não, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os orçamentos e econômico-financeiros enviados pela Diretoria com antecedência de 60 (sessenta) dias da realização da Assembleia Geral.
- II. Examinar, quando entender necessário, os livros, documentos, balanços e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre relatórios, contas e balanços da Diretoria.
- III. Supervisionar e/ou auditar todos os atos que envolvam responsabilidades do Clube com terceiros, dirimindo dúvidas referentes a tais questões. Para tanto poderá contratar auditoria independente, determinando as custas ao clube.
- IV. Convocar, a qualquer tempo, obedecendo às formalidades legais, a Assembleia Geral Extraordinária.
- V. Referendar ou não as contas anuais da Diretoria apreciadas e julgadas pelo Conselho Fiscal.
- VI. Referendar ou não os nomes dos associados proprietários ou dependentes, indicados pelo Comodoro, para desempenhar as funções nos cargos da Diretoria, bem como retirar o referendo em caso grave ou em função de cláusulas estatutárias.
- VII. Apreciar e julgar pedidos de reconsideração, em grau de recurso, das penalidades impostas aos associados pela Diretoria.
- VIII. Referendar ou não as taxas e contribuições propostas pela Diretoria.
- IX. Decidir sobre a alienação de bens imóveis do Clube ou sobre responsabilidades financeiras que gravem o seu patrimônio, bem como autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, referendar qualquer contrato de prestação de serviço na área jurídica e referendar quaisquer contratos com valores superiores a 100 (cem) mensalidades de associado proprietário familiar devidamente justificados com parecer do Conselho Fiscal.
- X. Aprovar projetos de investimentos ou melhorias e orçamentos de obras propostas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.
- XI. Conferir diplomas (lâureas) de associados beneméritos, honorários e atletas laureados e homenagens de mérito, quando indicados pela Diretoria ou pelo colegiado do Conselho Deliberativo.
- XII. Elaborar seu Regimento Interno, dar conhecimento à Diretoria e registrá-lo.
- XIII. Colaborar com a Diretoria no cumprimento deste Estatuto e sugerir medidas necessárias para a administração do Clube.
- XIV. Indicar associado proprietário para o cargo de Conselheiro quando da vacância de algum membro e ausência de suplente na eleição correspondente.



- XV. Aprovar e conceder permissão de uso das dependências do clube para funcionamento de restaurantes ou similares, escolas, cursos ou outras atividades geradoras de receita, quando proposto pela Diretoria em forma de contratos avaliados pelo departamento jurídico do Clube.
- XVI. Contratar ou autorizar a contratação de auditoria externa.
- XVII. Aprovar a dissolução do Clube e submeter à Assembleia Geral.
- XVIII. Poderá o Conselho Deliberativo, por meio de decisão fundamentada da maioria absoluta de seus membros, afastar o Comodoro e/ou o Vice-Comodoro de suas funções mediante instauração de processo administrativo específico contendo a denúncia devidamente fundamentada, instruída com provas, pareceres de auditorias, levantamento financeiro e administrativo do Clube, se for o caso, assegurando ao Comodoro e/ou Vice-Comodoro a ampla defesa e o contraditório, no prazo previsto no Art. 24, §1º, por período de até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Responderá neste período pelo clube o Vice-Comodoro e o 1º Intendente (tesoureiro). Em caso de impedimento do Vice-Comodoro, o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Decorrido o prazo de afastamento, se comprovadas situações ou denúncias que comprometam o clube, o Conselho deverá convocar a Assembleia Geral, para decidir sobre permanência ou não do Comodoro e/ou do Vice-Comodoro.

- XIX. Resolver sobre os casos omissos deste Estatuto:

§ 1º - Serão considerados casos omissos os fatos não previstos neste Estatuto.

§ 2º - Para resolução, o fato deverá ser apresentado formalmente por associado proprietário ou pela Diretoria.

§ 3º - O Conselho, após recebimento, terá prazo de 15 (quinze) dias para iniciar a sua avaliação. Aberta a reunião, esta terá duração máxima de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Ao final, a deliberação constituir-se-á em resolução normativa e deverá ser aplicada como norma administrativa, enviada à Diretoria para seu cumprimento, editada como anexo do regimento interno do Conselho Deliberativo e deste Estatuto.

- XX. Das normativas:

§ 1º - Tais competências aplicam-se ao Conselho Deliberativo como órgão colegiado e não individualmente.

§ 2º - Para aprovação do contido nos incisos XVII, XVIII e XIX, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 61 - O Conselho Fiscal compõe-se de 04 (quatro) membros e suplentes, associados proprietários, no mínimo há 02 (dois) anos inscritos no quadro social do Clube, na data da eleição, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e com direito a uma reeleição.

Parágrafo único - O associado proprietário membro do Conselho Fiscal que alienar a terceiros o seu título perderá o mandato a partir da data de transferência do título.

ART. 62 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Comodoro, do Presidente do Conselho Fiscal ou 02 (dois) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá bianualmente, em sua primeira reunião após a eleição de 1/2 (metade) de seus membros, o seu Presidente e o Secretário, por meio de eleições simples e diretas.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas.

§ 3º - Quando da vacância de algum membro do Conselho Fiscal e ausência de suplente na eleição correspondente, qualquer associado proprietário poderá pleitear ou ser indicado à vaga, porém esta deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Considera-se legalmente reunido o Conselho Fiscal desde que presentes 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, votando o Presidente do Conselho em último lugar como conselheiro e, em caso de empate, usará do direito do voto de qualidade e, assim, decide o voto do presidente.

ART. 63 - O edital de convocação das reuniões do Conselho Fiscal deverá mencionar explícita e sumariamente a ordem do dia, local e hora da reunião e entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ART. 64 - O Comodoro ou o Vice-Comodoro, bem como o 1º Intendente, devem estar sempre à disposição para participarem das reuniões com o objetivo de prestarem as informações necessárias, se convocados ou se desejarem.

ART. 65 - É vedado aos Conselheiros intervir em qualquer assunto em que tenham interesse pessoal ou oposto ao Clube.

ART. 66 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar, fiscalizar e opinar sobre a gestão financeira da administração, o cumprimento da legislação, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Diretoria e Conselho Deliberativo.
- II. Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes que lhe forem apresentados pela Diretoria.



- III. Examinar, anualmente, o Balanço Geral da gestão financeira da Diretoria.
- IV. Apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo do Clube.
- V. Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo sua convocação extraordinária, quando verificar grave irregularidade da Tesouraria, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- VI. Louvar-se, caso necessário, em peritos contadores de reconhecida idoneidade moral e profissional, para conferirem a escrita do Clube e fornecer o respectivo parecer.
- VII. Das normativas:

§ 1º - Tais atribuições aplicam-se ao Conselho Fiscal como órgão colegiado e não individualmente.

§ 2º - Na hipótese do inciso VI, eventual custo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

ART. 67 - A eleição de Comodoro e Vice-Comodoro, de 05 (cinco) membros ou 1/2 (metade) do Conselho Deliberativo e de 02 (dois) membros ou 1/2 (metade) do Conselho Fiscal, será realizada em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para esse fim, pela Diretoria, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para o segundo domingo do mês de novembro.

§ 1º - O edital de convocação deverá ser publicado internamente por 02 (duas) vezes, sendo a 1ª com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a 2ª com 20 (vinte) dias de antecedência, remetendo a cópia do edital para os associados por meio de carta ou por meio digital, bem como sua publicação nos editais do clube.

§ 2º - A votação ocorrerá das 09:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas.

ART. 68 - A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral constituída por 07 (sete) membros e indicará seu presidente, todos associados proprietários do late Clube de Londrina, com as seguintes atribuições e/ou competências:

- I. Zelar pelo cumprimento destas normas eleitorais.
- II. Sortear e divulgar os nomes dos candidatos inscritos, obedecendo à ordem de sorteio na cédula.
- III. Disciplinar o processo eleitoral no âmbito do late Clube de Londrina.
- IV. Providenciar com antecedência a listagem de associados eleitores, fichário, cédulas, urnas, locais de votação, local de apuração de votos, mapas, atas, credenciamento de fiscais e demais materiais necessários ao procedimento de votação.
- V. Decidir, em primeira instância, sobre impugnação de votos.
- VI. Apurar e apresentar ao Conselho Deliberativo os resultados da eleição.
- VII. Credenciar fiscais e candidatos.
- VIII. Proibir propaganda dos candidatos nos locais de votação.
- IX. Decidir, em primeira instância, sobre impugnação de candidaturas, cabendo recurso de última instância ao Conselho Deliberativo.

ART. 69 - Serão eleitores todos os associados proprietários individuais, familiares, veteranos e remidos, admitidos ao quadro social até 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição e devidamente quites com a tesouraria do Clube.

§ 1º - Não poderão votar os associados ausentes, os associados em débito com a tesouraria e os associados que estejam cumprindo penalidades de suspensão.

ART. 70 - Serão candidatos quaisquer associados proprietários de título patrimonial, no mínimo há 02 (dois) anos inscritos no quadro social na data da eleição, respeitada a idade mínima de 30 (trinta) anos para Comodoro e Vice-Comodoro e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade para conselheiros. As inscrições das candidaturas serão abertas com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser protocoladas na Secretaria do Clube, nos horários normais de expediente, com a antecedência mínima de até 15 (quinze) dias das eleições.

§ 1º - Os nomes dos candidatos inscritos e aprovados pela comissão eleitoral serão divulgados pela Diretoria por meio de edital interno.

§ 2º - A Diretoria indicará locais apropriados para a fixação de placas, cartazes, faixas ou qualquer outra forma de campanha.

§ 3º - A Diretoria deverá fornecer aos candidatos listas de associados do late Clube de Londrina, contendo endereços, telefones e e-mail.

§ 4º - A Diretoria apresentará ao Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias das eleições, a relação dos associados do late Clube de Londrina.

§ 5º - Da candidatura, se mantida impugnação pelo Conselho Deliberativo, não caberá recurso pelos candidatos.

§ 6º - Os candidatos deverão apresentar certidões de antecedentes criminais até 03 (três) dias após o encerramento das inscrições.

ART. 71 - A Comissão Eleitoral indicará o número e composição da mesa eleitoral, constituída por um Presidente e Mesários, substituíveis em forma de rodízio durante o pleito.

§ 1º - A mesa eleitoral terá a sua disposição listagem dos associados, urnas, cabine indevassável e folhas de ocorrências, que deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Mesário.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, para o bom desempenho de seus trabalhos, requisitará junto à Diretoria o que lhe for necessário.



ART. 72 - O voto será lançado em cédula única, na qual constarão os nomes dos candidatos, conforme ordem de sorteio da Comissão Eleitoral.

- § 1º - O eleitor poderá votar em um nome para Comodoro e Vice-Comodoro, em até 05 (cinco) nomes para o Conselho Deliberativo e em até 02 (dois) nomes para o Conselho Fiscal.
- § 2º - Durante a votação não será permitida nenhuma espécie de campanha, abordagem de eleitores ou propagandas dos candidatos no local de votação.

ART. 73 - A apuração será realizada após o encerramento da votação.

- § 1º - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que tomará as medidas necessárias para o seu bom andamento.
- § 2º - A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos ou por fiscal nomeado por candidato a Comodoro e devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.
- § 3º - A urna será aberta após verificação do lacre, folhas de ocorrências e listagem de votantes.
- § 4º - Iniciada a apuração, os trabalhos serão interrompidos após o cômputo dos resultados finais.
- § 5º - De toda apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada e elaborará os mapas com os resultados.

ART. 74 - Serão nulos os votos:

- I. Lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa.
- II. Assinalados em mais de um candidato para Comodoro.
- III. Assinalados em mais de cinco candidatos para o Conselho Deliberativo.
- IV. Assinalados em mais de dois candidatos para o Conselho Fiscal.
- V. Nos itens II, III e IV a nulidade será parcial ou total.
- VI. Que contiverem expressões que possam identificar o voto.
- VII. Quando a sinalização tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

ART. 75 - Quaisquer dúvidas sobre a nulidade ou a nulabilidade serão decididas de pleno pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

- § 1º - A decisão do Presidente poderá ser impugnada verbalmente por candidato ou fiscal, ficando o voto em separado sem influir no cômputo geral, até deliberação pela Comissão.
- § 2º - As cédulas contendo votos válidos, nulos e brancos deverão ficar lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos impetrados ou recontagem de votos.
- § 3º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos impetrados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 4º - Da decisão que manter ou denegar os recursos, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, em igual prazo.
- § 5º - Não serão recebidos pedidos para recontagem genérica de votos ou da totalidade da apuração que não tragam devida fundamentação e indícios de provas que justifiquem o pedido.

ART. 76 - A Comissão Eleitoral, após decidir os recursos pendentes, proclamará eleitos os candidatos com a seguinte votação:

- I. O Comodoro e o Vice-Comodoro com maior número de votos.
- II. Os Conselheiros com maiores números de votos.

- § 1º - Em caso de empate entre candidatos, será eleito aquele de maior antiguidade no quadro social do Clube.
- § 2º - Os candidatos aos Conselhos não eleitos serão considerados suplentes na sequência decrescente dos votos que receberam.
- § 3º - A Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o mapa de apuração, contendo:
- a) O número de votantes.
 - b) O número de votos válidos.
 - c) O número de votos nulos e brancos.
 - d) O número de votos de cada candidato e os resultados finais.

ART. 77 - Durante o processo eleitoral a Diretoria deverá adotar postura imparcial e medidas necessárias para o bom andamento do processo.

- § 1º - Constituirá falta grave e desobediência a estas normas eleitorais desrespeito aos membros da Comissão Eleitoral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como a criação de tumultos e atos de indisciplina.
- § 2º - Os infratores deverão ser afastados da área física do Clube e sofrerão processo disciplinar conforme o Estatuto.

ART. 78 - A Diretoria em exercício tomará as devidas providências para a diplomação dos eleitos, que deverá ocorrer no segundo sábado do mês de dezembro. Na ausência do Comodoro, caberá ao representante do Conselho Deliberativo proceder à diplomação dos eleitos.

- § 1º - A posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo dar-se-á no segundo sábado de dezembro junto com a diplomação.
- § 2º - A posse do Comodoro e Vice-Comodoro dar-se-á no primeiro dia do ano após sua eleição.
- § 3º - A posse dos eleitos para Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia do ano após sua eleição.

ART. 79 - Os casos omissos relacionados à eleição serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

ART. 80 - Haverá, no Clube, 03 (três) Comissões Permanentes, a saber:

- I. Comissão de Sindicância, composta por 03 (três) membros.
- II. Comissão Disciplinar, composta por 03 (três) membros.
- III. Comissão Social, composta pelo diretor social mais 03 (três) membros.

ART. 81 - As Comissões serão constituídas por associados proprietários ou dependentes designados pelo Comodoro, que poderá, em razão de renúncia, abandono ou impedimento dos membros efetivos, substituí-los a qualquer tempo.

ART. 82 - Compete à Comissão de Sindicância dar parecer sobre:

- I. Propostas de admissão e readmissão de associados.
- II. Pedidos de inclusão de dependente.
- III. Transferência de títulos.

§ 1º - O parecer deverá ser dado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo o processo ser encaminhado ao Comodoro para submetê-lo à apreciação da Diretoria.

ART. 83 - Compete à Comissão Disciplinar dar parecer por escrito, sempre que solicitado pelo Comodoro, sobre qualquer processo que envolva questão disciplinar.

§ 1º - O parecer deverá ser dado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo o processo, em seguida, ser devolvido ao Comodoro para encaminhamento à Diretoria.

§ 2º - A Comissão Disciplinar, para o desempenho de suas funções e se julgar necessário, poderá realizar diligências e tomar depoimento a fim de bem instruir o processo.

§ 3º - A instrução do processo e o parecer deverão ser de caráter sigiloso.

ART. 84 - Compete à Comissão Social promover o calendário anual de promoções e eventos do clube, dar suporte à locação de espaços e áreas do clube, dar suporte a eventos beneficentes e promover a integração das demais áreas do clube.

§ 1º - Sugerir, quando necessário, a contratação de profissionais da área.

§ 2º - Devem se reunir a cada trimestre para avaliar o desempenho das atividades sociais do clube.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ART. 85 - A administração financeira obedecerá ao orçamento anual e suas alterações, organizados e aprovados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O exercício financeiro do Clube coincide com o ano civil.

ART. 86 - Serão consignados no orçamento anual em suas alterações, bem como nos balancetes e balanços:

- I. A receita ordinária e extraordinária.
- II. A despesa ordinária e extraordinária.
- III. As obras e as compras de bens móveis e imóveis.
- IV. As inversões em valores mobiliários, sendo dispensável constar do orçamento e aplicação dos excedentes de caixa em títulos de renda fixa de elevada liquidez ou de vencimento a curto prazo.
- V. Os empréstimos e sua amortização.

ART. 87 - A receita compreende a ordinária e a extraordinária.

- I. A receita ordinária, entre outras fontes, provém:
 - a) Das taxas de administração e de ingresso.
 - b) Das taxas de convidados, de transferências e de cessões.
 - c) Dos serviços prestados pelo Clube, inclusive de restaurante.
 - d) Da locação, arrendamento ou cessão do uso de bens móveis, imóveis e instalações.
 - e) Dos eventos esportivos e sociais.
 - f) Do produto da venda de material esportivo ou de outra natureza.
 - g) De multas e juros de mora, de descontos obtidos por antecipação de pagamento e de renda de valores mobiliários.



II. A receita extraordinária, além de outras fontes, provém:

- a) Da venda de bens móveis e imóveis e de materiais em desuso.
- b) De indenização de terceiros.
- c) De doações.

ART. 88 - A despesa compreende a ordinária e a extraordinária:

I. A despesa ordinária compreende o custeio das atividades esportivas e sociais e de operações e manutenção das instalações e os encargos administrativos e gerais, tais como:

- a) Proventos dos empregados do Clube.
- b) Tributos e contribuições.
- c) Materiais de uso e de consumo, combustíveis e lubrificantes, gêneros e bebidas, prêmios, troféus e medalhas.
- d) De serviços de terceiros, transporte, comunicações e abastecimento público, alugueis e de seguros.
- e) Promoção, divulgação e representação, contribuição a entidades.
- f) Despesas bancárias, correção monetária e juros.

II. A despesa extraordinária compreende, entre outras:

- a) Prejuízo na baixa de bens e créditos.
- b) Prejuízos e indenizações eventuais.

ART. 89 - Serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras e na compra de bens móveis e imóveis na forma deste Estatuto:

- I. O produto da alienação de bens móveis e imóveis.
- II. Os empréstimos e donativos a elas expressamente destinados.

ART. 90 - O associado incumbido de efetuar despesas de interesse do Clube, inclusive quando integrante de delegação esportiva, deverá prestar contas do adiantamento que tiver recebido no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o regresso ou cumprimento da missão.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena de suspensão, que prevalecerá até a prestação de contas, sem prejuízo da cobrança do débito por via administrativa ou judicial.

ART. 91 - A Diretoria poderá aplicar o equivalente a 200 (duzentas) vezes a taxa de manutenção mensal de associado proprietário familiar vigente em investimentos no Clube, respeitadas as cláusulas contidas neste Estatuto.

- § 1º - O investimento em valores superiores ao estipulado no caput será permitido somente após apresentação de projeto, orçamentos e parecer do Conselho Fiscal e se aprovado perante o Conselho Deliberativo.
- § 2º - O artifício de se fracionar o investimento será considerado crime de conduta, podendo acarretar o afastamento do Comodoro, Vice-Comodoro e/ou de Diretores.

ART. 92 - A soma das contratações de contas garantidas, supercheques ou similares não poderá exceder o valor de 1000 (mil) vezes a taxa de manutenção mensal de associado proprietário familiar.

ART. 93 - A contratação de empréstimo solicitado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetida com antecedência para análise e autorização do Conselho Deliberativo, que deverá referendar o contrato do referido empréstimo. O não cumprimento desta cláusula faz com que o contrato seja nulo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 94 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto em 1ª convocação e em 2ª convocação com qualquer número, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, e após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação do presente Estatuto.

- § 1º - As propostas para modificações ou alterações do Estatuto só poderão ser apresentadas pelo Conselho Deliberativo ou por pelo menos 10% (dez por cento) dos associados efetivos.
- § 2º - Toda proposta para modificação ou alteração deste Estatuto deve ser levada ao conhecimento dos associados com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia Geral convocada para este fim.

ART. 95 - Não será permitida, em qualquer categoria de associado, a titularidade de mais de uma cota ou título de associado proprietário.



ART. 96 - O título de associado responde pelas dívidas de qualquer natureza contraídas para com o Clube, pelo associado, seus dependentes ou convidados, não podendo ser transferido sem o pagamento de taxas e débitos que porventura existam em relação a ele.

ART. 97 - É vedado ao Clube e a qualquer de seus membros contribuir, à custa dos bens do Iate Clube de Londrina, com quaisquer entidades ou pessoas estranhas aos objetivos do presente Estatuto.

ART. 98 - As funções dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos componentes de eventuais comissões, não poderão ser remuneradas.

ART. 99 - O Clube poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, após submetido o assunto à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

§ 1º - A dissolução do Clube só poderá ser decidida pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de 10% (dez por cento) dos associados proprietários com direito a voto e se aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes após a realização de 02 (dois) escrutínios secretos.

§ 2º - Aprovada a dissolução, far-se-á a venda do patrimônio móvel e imóvel, saldando todas as dívidas e débitos, revertendo o produto final proporcionalmente aos associados proprietários constantes na lista do dia da Assembleia que deu origem à dissolução.

ART. 100 - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, não haverá diferença entre os associados, ressalvadas as restrições estatutárias.

ART. 101 - A Diretoria poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os diretamente ou por meio de contratos com terceiros, assegurada nessa hipótese a necessária fiscalização.

ART. 102 - O Clube não poderá ceder, gratuitamente, as suas instalações para festas ou espetáculos organizados para fins lucrativos.

ART. 103 - A permissão de uso de dependências do Clube para funcionamento de restaurantes ou similares, escolas, cursos ou outras atividades geradoras de lucro só poderá ser concedida após proposta da Diretoria nesse sentido, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Da proposta, deverão constar necessariamente, sem prejuízo de outras, as seguintes informações:

- a) Descrição da atividade.
- b) Justificativa quanto ao interesse do Clube em abrigar a atividade.
- c) Forma de atendimento e cobrança de taxas de associados e, quando for o caso, de não associado do Clube.
- d) Estimativa de custo e de participação do Clube na receita.
- e) Prazo de permissão e outras cláusulas de interesses do Clube.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente deliberará sobre a proposta após parecer da Diretoria.

§ 3º - Os contratos ou suas prorrogações relativas a serviços concedidos ou arrendados, bem como quaisquer outras atividades previstas no presente artigo, não poderão ter prazo superior a 60 (sessenta) dias após o término do mandato da Diretoria em exercício, salvo aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 104 - Não poderão ser admitidos como empregados do Clube os parentes consanguíneos e afins, até o segundo grau, dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

ART. 105 - Diretores, Conselheiros e Representantes do Iate Clube de Londrina não podem fazer parte de Diretorias de outros Clubes sociais, ficando vedadas as candidaturas de associados que já ocupam cargos em tais Clubes.

ART. 106 - Os servidores do Iate Clube de Londrina, quando associados, podem usufruir dos seus direitos, a critério da Diretoria.

Parágrafo único - Os servidores ficam vedados de serem votados, bem como de fazer parte da Diretoria ou Conselhos.

ART. 107 - As modificações ou alterações no Plano Diretor e no Projeto de Paisagismo do Clube, apresentados pela Diretoria, somente ocorrerão com a aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 108 - O Iate Clube de Londrina não se responsabiliza por objetos ou bens dos associados, dependentes ou convidados deixados nas dependências do Clube.

ART. 109 - No 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição do Comodoro, a Diretoria deve apresentar ao candidato eleito e proclamado relatórios financeiros e administrativos, inclusive relação de associados em atraso de pagamento, com parecer do Conselho Fiscal.

ART. 110 - Os associados do Iate Clube de Londrina não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Clube.



ART. 111 - Os membros da administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Iate Clube de Londrina.

ART. 112 - Todos os membros da administração do Iate Clube de Londrina, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria e Comissões Constituídas, bem como este Estatuto, devem obedecer às normas, leis, o Código Civil Brasileiro, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Responsabilidade Fiscal, bem como quaisquer outras leis em vigor no país.

ART. 113 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados por legislações específicas, respeitando-se as leis vigentes e, se necessário, cabe ao Conselho Deliberativo a decisão e regulamentação.

ART. 114 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2017.

Carlos Marques Castilho

Comodoro Gestão 2016/2018
CPF 458.739.419-04 / RG 3.506.535-0

Oscar Ferreira dos Santos Junior

Secretário da AGE
CPF 366.620.119-91 / RG 1.929.526-5 PR

Mauricio José Morato de Toledo

Advogado OAB/PR 29539
CPF 260.338.628-05

DISPOSIÇÕES PROVISÓRIAS

Para adequação da presente reforma estatutária, especificamente quanto aos mandatos da atual Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão observadas as seguintes disposições provisórias:

- I. As eleições previstas no Art. 67 serão gerais e realizadas no segundo domingo de novembro de 2018.
- II. Para eleição de Comodoro, o mandato da atual Diretoria será estendido, extraordinariamente, até a data de 31 de dezembro do ano de 2018.
- III. Os membros do Conselho Deliberativo eleitos em junho de 2015 terão seus mandatos estendidos até o segundo sábado de dezembro de 2018.
- IV. Os membros do Conselho Deliberativo eleitos em junho de 2016 terão seus mandatos encerrados no segundo sábado de dezembro de 2018.
- V. Os membros do Conselho Deliberativo, conselheiros eleitos em junho de 2017, terão seus mandatos encerrados no segundo sábado de dezembro de 2018.
- VI. Os conselheiros fiscais eleitos em junho de 2017 terão seus mandatos estendidos até a data de 31 de dezembro de 2018.
- VII. É vedada a reeleição do Comodoro, todos os demais associados proprietários poderão ser candidatos.
- VIII. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os 10 (dez) mais votados, sendo que os 05 (cinco) mais votados terão mandato de 04 (quatro) anos e os 05 (cinco) votados na sequência terão mandato de 02 (dois) anos.
- IX. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 04 (quatro) mais votados, sendo que os 02 (dois) mais votados terão mandato de 04 (quatro) anos e os 02 (dois) votados na sequência terão mandato de 02 (dois) anos.
- X. As reeleições serão contadas a partir desta eleição.
- XI. As eleições de junho de 2018 ficam canceladas.

Londrina, 23 de setembro de 2017.

Carlos Marques Castilho

Comodoro Gestão 2016/2018
CPF 458.739.419-04 / RG 3.506.535-0

Oscar Ferreira dos Santos Junior

Secretário da AGE
CPF 366.620.119-91 / RG 1.929.526-5 PR

Mauricio José Morato de Toledo

Advogado OAB/PR 29539
CPF 260.338.628-05

Fundação do Iate Clube de Londrina em 18/08/1958. Alterações estatutárias conforme AGE: 05/03/1977; 06/04/1992; 17/04/2000 e 23/09/2017.